



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2024

Estabelece cota mínima para o acesso prioritário no atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em serviços e atividades oferecidos nos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ) do Município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida cota mínima de 20% (vinte por cento) para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terem o acesso prioritário às atividades e aos serviços oferecidos nos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ) no Município do Recife.

Art. 2º A cota instituída por esta Lei tem o objetivo de estabelecer uma política de equidade na distribuição das vagas ofertadas para atividades e serviços oferecidos pelo COMPAZ de forma a garantir o acesso prioritário das Pessoas com TEA.

Art. 3º Os COMPAZ deverão possuir, em local visível ao cidadão, placa ou aviso informando sobre:

I - a reserva de vagas prioritárias para Pessoas com TEA; e

II - a documentação necessária para comprovação da prioridade referida no inciso I.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Dezembro de 2023.

LUIZ EUSTÁQUIO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para submissão esta Proposição que visa garantir o acesso da Pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a todos os serviços e as atividades disponíveis nos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ), assegurando um percentual dessas vagas para esse público, bem como a sua preferência no acesso e no atendimento.

A Proposta contribui para o desenvolvimento da Pessoa com TEA, evitando transtornos ocasionados quando for necessário o seu acesso a atividades e serviços, garantindo a inclusão em práticas do seu interesse e possibilitando atendimento através da atribuição de sistema de cotas e acesso preferencial.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que *Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*, preceitua em seu art. 1º, § 2º: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”.

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS):

O transtorno do espectro autista (TEA) se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

Ainda segundo a OPAS, “Embora algumas pessoas com transtorno do espectro autista possam viver de forma independente, outras têm graves incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida”.

Com isso, destacamos a importância de assegurar a prioridade no atendimento às Pessoas com TEA e garantir, através de cota, o seu acesso às atividades e aos serviços ofertados pelos COMPAZ.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Dezembro de 2023.

LUIZ EUSTÁQUIO
Vereador - PSB

